

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.480, DE 2008

Altera a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997 e garanti as informações sobre a importância e os benefícios da doação do sangue do cordão umbilical e divulgação dos mesmos.

Autor: Deputado ROBERTO BRITTO

Relator: Deputado DR. PAULO CÉSAR

I – RELATÓRIO

A iniciativa altera o artigo 9-A da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento”. A proposta acrescenta ao art. 9-A já em vigor a frase “e divulgação dos mesmos nos meios de comunicação”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se sobre a proposta em seguida.

II – VOTO DO RELATOR

A divulgação da possibilidade de doação de sangue de cordão umbilical para uso heterólogo é muito oportuna na medida em que conscientiza as parturientes para a importância destes transplantes para outros

pacientes, especialmente crianças, portadores de patologias graves, como anemia aplástica e leucemias. É essencial que elas saibam que o procedimento é indolor, não traz prejuízo nem para a mãe nem para a criança, e que o sangue do cordão ou da placenta seriam descartados após seu exame. Graças ao incremento de doações, o estoque de sangue de cordão umbilical e placentário teria condições de ser suficiente para atender à demanda.

Identificamos alguns problemas técnicos no projeto, que achamos por bem corrigir desde já. A ementa seria mais adequada se fizesse referência à Lei que pretende modificar, além de ser necessária a correção ortográfica na palavra “garanti”. Da mesma forma, o projeto acrescenta frase ao final do artigo já vigente, complementando-o. Assim, acreditamos que não trata propriamente de acrescentar um novo artigo, mas tão somente de modificá-lo.

Tendo em vista estas observações, julgamos por bem alterar a proposta, elaborando ementa que referencia a lei e dispositivo que se refere à complementação do texto legal em vigor.

Opinamos, então pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.480, de 2008, nos termos do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.480, DE 2008

Altera a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, modificado pela Lei nº 1.633, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. É garantido a toda mulher o acesso a informações sobre as possibilidades e os benefícios da doação voluntária de sangue do cordão umbilical e placentário durante o período de consultas pré-natais e no momento da realização do parto e a divulgação das mesmas nos meios de comunicação. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator